



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/287 (CONTJOR-NET)

Participações sobre vídeos publicados na página do Facebook do Notícias de Coimbra com um direto do cortejo da Queima das Fitas, em Coimbra

Lisboa

7 de setembro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/287 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participações sobre vídeos publicados na página do Facebook do Notícias de Coimbra com um direto do cortejo da Queima das Fitas, em Coimbra

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (adiante, ERC), no dia 23 de maio de 2022, uma participação relativa a um vídeo publicado na página do Facebook do *Notícias de Coimbra* com um direto do cortejo da Queima das Fitas, em Coimbra. O participante alega que a jornalista não cumpriu o ponto 10 do Código Deontológico, que partilhou desinformação, sem proceder a uma correção da informação, ao dizer que ocorreu um acidente com o carro de Jornalismo e Comunicação. Afirma que o acidente ocorreu com um carro de Desporto. Diz ainda que, apesar de a jornalista ter sido confrontada pelos estudantes, houve a tentativa de transmitir imagens de uma jovem ferida, com desculpa de que o trabalho estava a ser feito.
2. Deu ainda entrada na ERC uma outra participação, no dia 22 de maio de 2022, sobre o facto de o *Notícias de Coimbra* ter sido impedido de fazer um direto relativo a um acidente durante a Queima das Fitas, em Coimbra.

II. Posição do Denunciado

3. Notificado a pronunciar-se, o *Notícias de Coimbra* refere que a jornalista «estava a fazer a cobertura do cortejo da Queima das Fitas de Coimbra, quando se deparou com o desfile interrompido na Avenida Fernão de Magalhães [...]. Quis também

saber de que curso eram os estudantes ao que responderam ser de Jornalismo. Importa salientar que os carros alegóricos que integram o Cortejo da Queima da Fitas são decorados com as cores das 8 faculdades da Universidade de Coimbra. O único que estava no local do acidente era da Faculdade de Letras, que ministra o curso de jornalismo. Castanho e pérola são a cores da Faculdade Ciências do Desporto e Educação Física e na área da ocorrência não estava nenhuma viatura com essa cor.»

4. A publicação defende «afastou-se alguns metros do local da queda e tentou entrar em direto para dar conta do sucedido. Tendo sido impedida por estudantes o que resultou de uma emissão de 14 segundos. Entretanto, chegou uma ambulância para o socorro que a jornalista usou como barreira visual para proteção da identidade da vítima, de modo a conseguir noticiar o sucedido sem a expor. Foi aí que a jornalista foi agredida. Um indivíduo dirigiu-se a ela de forma agressiva, tendo acabado por partir o apoio do tripé e tentando tirar-lhe o telemóvel que usava para filmar, torceu-lhe um dedo e o braço esquerdo, usando da força e de violência excessiva e injustificada. A jornalista pediu ajuda a dois elementos da Polícia Municipal no local que lhe disseram que teria de informar a PSP. Dirigiu-se de seguida a um elemento da PSP junto à entrada para a zona da Loja do Cidadão, que não prestou qualquer apoio, alegando que estava a controlar o trânsito e nada podia fazer.»
5. Refere o *Notícias de Coimbra* que «[a]lgumas das agressões, ameaças e insultos ficaram registados nos vídeos. Temendo pela sua integridade, já com dores no dedo e braço, a jornalista voltou a procurar auxílio policial. [...] A jornalista sofreu ferimentos ligeiros no braço esquerdo e recebeu tratamento na Urgência do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra. Foi apresentada queixa na Polícia de Segurança Pública de Coimbra, tendo também sido observada no Instituto de Medicina Legal.»
6. Defende que, «[a] pesar de estar numa situação de grande tensão, a jornalista tudo fez para cumprir o Código Deontológico a que está obrigada, que respeita com zelo.

No local, nunca houve qualquer referência, da parte das pessoas ouvidas, a um carro de Desporto e nenhuma viatura com as insígnias desse mesmo curso era visível. A jornalista perguntou e a única informação que teve de várias pessoas, estudantes e público, foi que se trataria de um carro de Jornalismo. Contudo, teve o cuidado de dizer que ao que tudo indicava se trataria de um carro desse curso ressalvando que essa informação ainda estava por confirmar tendo em conta a grande confusão no local. No dia seguinte ao cortejo, o *Notícias de Coimbra* foi contactado pelo queixoso [...] que deu conta do que reproduz na queixa. De imediato a jornalista diligenciou no sentido de apurar se efetivamente se trataria de um carro de Desporto, fazendo contactos diversos. [...] O próprio queixoso tentou, a pedido da jornalista, junto de estudantes do carro de Desporto obter uma confirmação, o que não logrou, como transmitiu em SMS. Perante a impossibilidade de se confirmar de que carro efetivamente a jovem caiu e a que curso pertencia, a jornalista do *Notícias de Coimbra* nunca fez tal referência em textos publicados alusivos ao assunto. Nunca em circunstância alguma a jornalista tentou transmitir imagens da jovem ferida, pelo contrário, teve sempre o cuidado de a proteger.»

III. Análise e fundamentação

a) Peças jornalísticas

7. Analisada a página de Facebook do *Notícias de Coimbra*, identificam-se três vídeos sobre o acidente com um carro alegórico na Queima das Fitas, transmitidos em direto no dia 22 de maio de 2022.
8. Num dos vídeos¹, de apenas 15 segundos, são filmados os estudantes junto do carro alegórico, a dirigir-se à jornalista e a dizer que não pode filmar:

¹https://www.facebook.com/noticiasdecoimbra/videos/972736950067763/?extid=CL-UNK-UNK-UNK-AN_GK0T-GK1C&ref=sharing

«Não é uma questão de trabalho! Desliga e acabou!».

9. Noutro dos vídeos², com a duração de 3 minutos, surge a filmagem do local onde a estudante terá caído do carro alegórico, sendo filmados carros alegóricos, uma ambulância e vários cidadãos a observar o acontecimento. A jornalista relata:

«Notícias de Coimbra está na Avenida Fernão de Magalhães em Coimbra, no cortejo da Queima das Fitas, onde se verificou um acidente com uma estudante de Jornalismo que, ao que tudo indica, terá caído do carro alegórico. Já por diversas vezes tentámos entrar em direto. Fomos agredidos e também ficámos com o material danificado. Este é um acidente que está a marcar a Queima das Fitas. A jovem estudante está a ser assistida nesta altura, por uma ambulância aqui no local. Também já se encontram elementos da segurança pública a tomar conta desta ocorrência. Terá sido então uma estudante que caiu do carro alegórico, segundo conseguimos apurar aqui no local. Trata-se do carro de jornalismo. Nesta altura os estudantes fazem um perímetro com as capas negras para que não se tenha acesso visual à jovem, que está prostrada e caída no chão, segundo conseguimos perceber, está nesta altura a ser retirada da maca para a ambulância.»

Um cidadão – aparentemente estudante – aproxima-se da jornalista e tapa com a mão a câmara, seguindo-se o seguinte diálogo:

Cidadão: Possa, acha que isso é normal fazer? Acha natural fazer esta merda?

Jornalista: Eu estou a fazer o meu trabalho.

Cidadão: Faça o seu trabalho, mas acha normal esta merda? Estás a filmá-la? Acha normal esta merda?

Jornalista: Estou a fazer o meu trabalho.

²https://www.facebook.com/watch/live/?extid=CL-UNK-UNK-UNK-AN_GKOT-GK1C&ref=watch_permalink&v=1465647230541610

Cidadão: Mas faça! Escreva o que quiser, agora filmar estes momentos? Vocês têm noção das merdas?

Jornalista: Estamos impedidos de fazer o nosso trabalho. Compreendemos que os estudantes estejam algo enervados e emotivos nessa altura. Nós não estamos a identificar [a estudante], estamos a noticiar.

Ouvem-se ainda insultos dirigidos à jornalista.

10. Um outro vídeo³, com a duração de 2 minutos e 21 segundos, inicia-se com imagens de estudantes a segurar as capas negras, de forma a impedir a visualização e filmagem do local onde se encontrava a ambulância. A jornalista relata o sucedido:

«...foi um acidente de uma jovem que aparentemente caiu do carro das Queima das Fitas. Estamos nesta altura impedidos de fazer o nosso trabalho, por alguns estudantes que estão a colocar as capas à frente do carro. Parece-nos, quando chegámos, que seria o carro de jornalismo, mas não conseguimos apurar com certeza.»

Surge uma mão a tapar a câmara e a dizer:

«Vida privada, não pode fazer isso.»

A jornalista refere que está a ser agredida e que lhe partiram o material de trabalho, defende que pode estar ali a fazer o seu trabalho e que vai chamar as autoridades policiais para identificarem o infrator.

b) Análise

11. As duas participações que deram entrada na ERC têm abordagens opostas: um dos participantes insurge-se contra o facto de o *Notícias de Coimbra* ter sido impedido

³ <https://www.facebook.com/noticiasdecoimbra/videos/1769304180072348>

de fazer um direto relativo a um acidente durante a Queima das Fitas, em Coimbra. O outro participante questiona o rigor do trabalho jornalístico realizado pelo *Notícias de Coimbra*, que terá identificado incorretamente o carro em que estava a estudante que caiu, e o facto de ter havido uma tentativa de transmitir imagens da jovem ferida.

12. Quanto à primeira questão, cumpre relembrar que o artigo 19.º do Estatuto do Jornalista tipifica o crime de “Atentado à liberdade de informação”, determinando que «quem, com o intuito de atentar contra a liberdade de informação, apreender ou danificar quaisquer materiais necessários ao exercício da atividade jornalística pelos possuidores dos títulos previstos no presente diploma ou impedir a entrada ou permanência em locais públicos para fins de cobertura informativa [...] é punido com prisão até 1 ano ou com multa até 120 dias.»
13. De acordo com a pronúncia do *Notícias de Coimbra*, já foi apresentada queixa-crime junto da Polícia de Segurança Pública de Coimbra. Caberá às autoridades judiciais, e não à ERC, investigar os factos e analisar em que medida estão preenchidos os requisitos deste ou de outro crime.
14. Assim, a ERC analisará as questões suscitadas pela outra participação, sobre o rigor informativo e a possível lesão de direitos de personalidade da estudante ferida.
15. Atente-se que os regulados da ERC são os órgãos de comunicação social — no caso, o *Notícias de Coimbra* — (cf. artigo 6.º dos Estatutos da ERC, aprovado pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro), competindo à Comissão da Carteira Profissional de Jornalista (CCPJ) apreciar, julgar e sancionar a violação dos deveres dos jornalistas, previstos no n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista (cf. artigo 18.º-A do Estatuto do Jornalista – doravante, EJ).
16. O participante alega que foi partilhada desinformação, uma vez que é noticiado que ocorreu um acidente com o carro de Jornalismo e Comunicação, o que não

correspondia à verdade, defendendo que o acidente ocorreu com um carro de Desporto.

17. Analisadas as notícias, verifica-se que, num dos vídeos, a jornalista afirma: «Terá sido então uma estudante que caiu do carro alegórico, segundo conseguimos apurar aqui no local. Trata-se do carro de jornalismo.» Ora, neste vídeo é afirmado que a estudante caiu do carro de Jornalismo, ainda que do discurso da jornalista resulte alguma incerteza quanto à informação veiculada («“Terá sido”»; «“segundo conseguimos apurar”»).
18. No outro vídeo, esta informação é novamente noticiada, mas a jornalista destaca as dúvidas ainda existentes: «Parece-nos, quando chegámos, que seria o carro de jornalismo, mas não conseguimos apurar com certeza.»
19. Informar com rigor e isenção constitui um dever primordial da atividade jornalística, o que impõe o dever de relatar os factos com exatidão e sustentar a informação em fontes informativas fidedignas, as quais devem ser identificadas (cf. artigo 14.º, n.º 1, alíneas a) e f) do Estatuto do Jornalista⁴).
20. No caso em apreço, não é identificada a fonte de informação. O jornal, na sua resposta à ERC, defende que a jornalista perguntou no local e a única informação que teve de várias pessoas, estudantes e público, foi que se trataria de um carro de Jornalismo. Além disso, no dia seguinte, e após contacto do queixoso com o jornal, a jornalista diligenciou no sentido de apurar se efetivamente se trataria de um carro de Desporto, mas não logrou obter confirmação.
21. Em suma, as notícias em causa são diretos em que, tal como alega o jornal na sua resposta à ERC, ficou patente que a informação «ainda estava por confirmar tendo em conta a grande confusão no local»; a jornalista destaca num dos vídeos as dúvidas existentes quanto ao carro em que ocorreu o acidente; esta informação não

⁴ Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 1 de janeiro.

foi replicada nas notícias escritas; não foi possível confirmar posteriormente a informação, o que permitiria a sua eventual correção. Assim, entende-se não dar dado seguimento à participação, no que toca às questões de rigor.

22. O participante suscita ainda o facto de a jornalista, apesar dos pedidos dos estudantes para não filmar, ter tentado transmitir imagens da jovem ferida, com desculpa de que o trabalho estava a ser feito.
23. Em abstrato, dificilmente o interesse público e jornalístico poderá justificar a filmagem de uma pessoa anónima ferida, em sequência de um acidente. Relembre-se o dever os jornalistas, que deve repercutir necessariamente na atuação dos órgãos de comunicação social, de se absterem de «recolher declarações ou imagens que atinjam a dignidade das pessoas através da exploração da sua vulnerabilidade psicológica, emocional ou física» (alínea d), n.º 2, artigo 14.º do EJ).
24. Ainda que a utilização de imagens pelos meios de comunicação social seja um elemento fundamental da liberdade de expressão e informação, deve ser resguardada a imagem das vítimas de acidentes.
25. No caso em apreço, não é filmada a vítima do acidente, nem feita qualquer identificação da mesma — que é sempre referida como «estudante ferida» —, pelo que não se verifica uma lesão do direito à imagem e do direito à reserva da intimidade da vida privada, reconhecidos no artigo 26.º da Constituição da República Portuguesa.

IV. Deliberação

Tendo sido analisadas participações relativas a vídeos publicados na página do Facebook do *Notícias de Coimbra* com um direto do cortejo da Queima das Fitas, em Coimbra, o Conselho

Regulador, ao abrigo das atribuições e competências de regulação constantes da alínea d) do artigo 7.º e da alínea d) do artigo 8.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

- a) Não dar seguimento à participação relativa ao facto de o *Notícias de Coimbra* ter sido impedido de fazer um direto sobre um acidente durante a Queima das Fitas em Coimbra, uma vez que já terá sido apresentada queixa-crime junto das entidades competentes, a quem competirá investigar se estão preenchidos os requisitos do crime previsto no artigo 19.º do Estatuto do Jornalista, que tipifica o crime de “Atentado à liberdade de informação”;
- b) Não dar seguimento à participação sobre o rigor do trabalho jornalístico realizado pelo *Notícias de Coimbra*, uma vez que as notícias em causa são diretos em que ficou patente que a informação ainda estava por confirmar; a jornalista destaca num dos vídeos as dúvidas existentes quanto ao carro em que ocorreu o acidente; esta informação não foi replicada nas notícias escritas; não foi possível confirmar posteriormente a informação, o que permitiria a sua eventual correção;
- c) No que respeita à alegação de que ocorreram tentativas da jornalista de transmitir imagens de uma jovem ferida, lembrar que a atuação dos jornalistas é da competência da CCPJ, e não da ERC, e que, avaliando as notícias difundidas, verifica-se que a estudante ferida não é filmada, nunca sendo referido o seu nome nem outros elementos identificativos;
- d) Notar, por último, que dificilmente o interesse público e jornalístico poderá justificar a filmagem de uma pessoa anónima ferida, em sequência de um acidente, em respeito pelo direito à imagem e ao direito à reserva da intimidade da vida privada, reconhecidos no artigo 26.º da Constituição da República Portuguesa e que se constituem como limites à liberdade de imprensa, conforme resulta do artigo 3.º da Lei de Imprensa.

Lisboa, 7 de setembro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo